

Ofício nº 001/2023

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023

Implementa a cobrança de taxa ambulatorial dos contratos de prestação de serviço educacional vencidos em seu prazo de vigência.

Considerando que a prática ambulatorial é fundamental para o atrelamento do conhecimento teórico aprendido em sala de aula e sua aplicabilidade clínica;

Considerando que a definição do prazo de cumprimento da carga horária de prática ambulatorial, previsto para cada curso oferecido pela instituição, obedece a contratação de prestação de serviços educacionais assinados pelas partes;

fica estabelecido que,

será cobrado o valor da mensalidade vigente no semestre de solicitação da prorrogação, para frequência por 6 meses consecutivos, desde que atenda ao que dispõe o regimento interno acerca dessa solicitação, caso deferida a prorrogação.

Caso a carga horária exigida para conclusão do curso não seja auferida, nova solicitação de prorrogação de prazo deverá ser preenchida junto à secretaria acadêmica. Se deferida outra prorrogação, nova taxa de frequência ambulatorial deverá ser recolhida à caixa escolar.

Esta determinação se aplica a todas as turmas em andamento, ressalvando-se aquelas cujo período de recesso ambulatorial empreendidos em face da pandemia por COVID-19, tenham seus prazos dilatados, à luz de tal período de recesso e a vigência de seus contratos.

Revogam-se as disposições em contrário.

Casos omissos serão resolvidos pela diretoria da instituição.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nevaldo Sérgio Lisboa dos Santos", is positioned to the right of the logo.

Nevaldo Sérgio Lisboa dos Santos

Diretor Administrativo